CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO

Projeto de Lei n.023, de 06 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre as normas de preservação ambiental quanto a poluição sonora no Município de Cajueiro da Praia/PI e dá outras providências.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Prefeito do Município de Cajueiro da Praia-PI, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece as normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora, fixando níveis máximos de emissão de sons e ruídos, de acordo com o local e a duração da fonte.

§ 1° - Considera-se poluição sonora qualquer som indesejável, principalmente quando interfere em atividades humanas ou ecossistemas a serem preservados.

§ 2° - Considera-se som o fenômeno acústico que consiste na propagação de ondas sonoras produzidas por um corpo que vibra em meio material elástico.

§ 3° - Considera-se ruído o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso.

Art. 2° - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e da vizinhança pela emissão de sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

Art. 3° - Os níveis sonoros máximos permitidos em ambientes externos e internos são os fixados pelas normas 10.151, Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, e 10.152, Níveis de Ruído para Conforto Acústico, de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único - A concessão ou renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à vistoria prévia que comprove tratamento acústico compatível com os níveis sonoros permitidos nas áreas em que estiverem situados.

Art. 4º - As atividades relacionadas com a construção civil, reformas, consertos, operações de carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassarem o nível sonoro máximo para elas admitido, somente podem ser realizadas no horário de 7 horas as 16 horas, se contínuas e no de 7 horas as 19 horas se descontinuas.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no *caput* somente podem funcionar aos domingos e feriados mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços passiveis de serem executados.

Art. 5º - A emissão de ruídos por veículos automotores obedecerá aos limites fixados pelas Resoluções nº 1, de 17 de setembro de 1992. E nº 2 de 11 de fevereiro de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 6º - É proibida a utilização, por veículos automotores, de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares, nas proximidades de hospitais, prontos-socorros, clínicas e escolas.

Art. 7º - A sinalização de silêncio nas proximidades de clínicas, hospitais, prontos-socorros e escolas serão implantadas pelo Departamento de Trânsito Municipal, levando em conta as condições de propagação de som, com o fim de proteger as referidas instituições.

Art. 8º - Todos os equipamentos, máquinas e motores que produzam sons excessivos ou ruídos incômodos devem utilizar dispositivos para controle da poluição sonora.

Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

Art. 9º - Não estão sujeitos às proibições desta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - Sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento

II - Detonações de explosivos empregados em demolições, desde que em horário previamente aprovado pelo setor competente.

Art. 10 – Não se admitem sons provocados por criação, tratamento ou comércio de animais que incomodem a vizinhança.

Art. 11 – As fontes de som de área determinada não podem transmitir para outra área mais restritiva níveis de som que ultrapassem os máximos fixados para esta última.

Art. 12 – Para efeito desta Lei, as medições de nível de som devem ser realizadas por instrumento adequado, em decibel, e seguir a metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 13 – A Secretaria competente ou Departamento responsável por este mister, no que concerne ao controle de poluição sonora, conforme as atribuições pertinentes a cada órgão municipal, fica incumbida de:

I – estabelecer normas de controle e redução da poluição sonora no Município de Cajueiro da Praia/PI;

II – exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;

III – exigir o cumprimento desta Lei quando da concessão ou renovação das licenças ambientais;

IV – executar programa de monitoramento da poluição sonora;

V – executar programa de educação e conscientização da população.

Art. 14 – Incumbe à Secretaria de Saúde a implantação de programa de monitoramento de níveis de audição da população e, em colaboração com a Secretaria de Educação, a realização de exames auditivos em escolares, quando

Gerivaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

houver suspeita de interferência sonora no desenvolvimento do alunado ou das atividades educacionais.

Art. 15 – Os padrões adotados devem ser revistos a cada dois anos e incorporar os novos conhecimentos nacionais e internacionais e os resultados do monitoramento realizado no Município de Cajueiro da Praia/PI.

Art. 16 – Os infratores do disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na legislação penal pátria, sem prejuízo das sanções administrativas e patrimoniais, podendo ser estipulada multa para o descumprimento do previsto nesta Lei, além do exercício do Poder de Polícia inerente à Administração Pública Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 195/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia/PI, xx de xx de XXX.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário de Administração
Sahra M. Silva Moura
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Cpf: 240.167.723-20

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº ___/2017

Senhor Presidente da Câmara Municipal;
Cajueiro da Praia-PI

Ao tempo em que cumprimento esta Casa Legislativa, a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-Piauí, vem por meio desta mensagem, encaminhar para a apreciação de Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____,que dispõe sobre o reparcelamento de débitos que o município deve ao Regime Próprio de Previdência gerido/Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia-PI.

O congresso Nacional aprovou Lei Federal e o Presidente da República sancionou a Estados e Municípios, bem como a iniciativa privada reparcelarem seus débitos previdenciários como forma se tornar uniformizada o equacionamento da dívida previdenciária como forma de socorres aos entes neste momento de crise financeira.

O programa de regularização previdenciária em regime especial tem por objetivo a reorganização financeira da Administração pública Municipal em face da grave crise nas receitas públicas enfrentada pelo Município de Cajueiro da Praia - PI, bem como obedecer ao equilíbrio financeiro e atuarial, de que trata o artigo 40, da Constituição Federal.

O reparcelamento previdenciário nos moldes da Portaria nº 333/2017, expedida pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal 9.717/98, Lei Federal 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, além de contribuir para que o município tenha condições de pagar as parcelas, capitalizará o Fundo de Previdência.

Assim, a modalidade de parcelamento em até 200 parcelas, nos termos do Artigo 5º e 5ª da Portaria MPS 402/2008, é o norte que todos os Estados e Municípios estão seguindo para ter condições do pagamento de dividida, além de que o próprio Tribunal de Constas já tem conhecimento dessa norma legal.

Cumpre destacar que o pedido de autorização desses reparcelamento incluiu somente débitos até o ano de 2016, tendo em vista que em 2017 todas as contribuições de responsabilidade do ente (patronal) e servidor (recolhida do servidor).

São essas as considerações, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que submeto este Projeto de Lei para apreciação dos Edis, solicitando que a tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia–PI, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal